

Artigo 6.º

Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos

À Direção de Serviços de Gestão de Recursos Internos, abreviadamente designada por DSRI, compete:

- a) Assegurar os procedimentos administrativos relativos à constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego público dos trabalhadores;
- b) Efetuar as operações de registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores;
- c) Assegurar o processamento das remunerações e outros abonos dos trabalhadores do INA, incluindo os procedimentos relativos aos benefícios sociais a que os mesmos tenham direito;
- d) Organizar e manter atualizado o cadastro e os ficheiros de pessoal;
- e) Elaborar o balanço social;
- f) Identificar as necessidades de formação e aperfeiçoamento profissionais, numa perspetiva integrada, com vista ao enquadramento e desenvolvimento dos recursos humanos e elaborar o programa anual de formação;
- g) Assegurar a coordenação da formação dos recursos humanos do INA;
- h) Emitir pareceres em matéria de recursos humanos;
- i) Promover e organizar o processo de aplicação do SIADAP na Direção-Geral e assegurar a elaboração do respetivo relatório síntese;
- j) Assegurar elaboração e a execução do orçamento do INA, garantindo todos os procedimentos técnicos, administrativos e contabilísticos de acordo com o princípio de boa gestão e com as disposições legais aplicáveis;
- k) Instruir os processos relativos a despesas resultantes da execução do orçamento do Serviço, informar quanto à sua legalidade e cabimento e efetuar processamentos, liquidações e pagamentos;
- l) Organizar a conta anual de gerência do INA, bem como preparar os elementos necessários à elaboração de relatórios de execução financeira;
- m) Proceder à análise permanente da evolução da execução do orçamento do INA, prestando informações periódicas que permitam o seu controlo;
- n) Assegurar a gestão dos recursos patrimoniais afetos ao INA;
- o) Organizar os procedimentos e a celebração de contratos para a realização de obras e para a aquisição de bens e serviços, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- p) Gerir os contratos de prestação de serviços do INA;
- q) Assegurar a aquisição, distribuição e controlo dos artigos de consumo corrente;
- r) Garantir o inventário centralizado de todos os bens do INA, mantendo atualizado o respetivo cadastro;
- s) Proceder ao controlo da execução dos serviços de limpeza e segurança das instalações;
- t) Assegurar a gestão dos serviços de restauração;
- u) Coordenar a gestão do parque de viaturas do INA, de acordo com as disposições legais em vigor.

Artigo 7.º

Unidades orgânicas flexíveis

O número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas é fixado em oito.

Artigo 8.º

Revogação

É revogada a Portaria n.º 216/2011, de 31 de maio.

Artigo 9.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*, em 16 de abril de 2012.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR,
DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Portaria n.º 114/2012

de 27 de abril

A praia da Bafureira, no concelho de Cascais, foi classificada como praia urbana com uso intensivo, designada por tipo 1 no Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela-São Julião da Barra (POOC Cidadela-São Julião da Barra), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/98, de 19 de outubro.

No passado inverno, porém, verificou-se a rotura do muro de proteção da agitação marítima e de suporte às escadas de acesso à praia da Bafureira, deixando vulnerável e exposta quer a área da plataforma existente no seu tardoz, quer o troço terminal do acesso à praia.

Apesar de se prever, no curto prazo, a execução da obra de reparação do referido muro e zona adjacente, incluindo o respetivo acesso, com o propósito de garantir as condições de segurança à circulação e permanência de pessoas e bens no local, a presente situação não oferece as mínimas condições de segurança, encontrando-se, pelo contrário, maximizada a probabilidade de ocorrência de acidentes com consequências graves.

Sucedem que, apesar da sinalização de zona interdita no início do acesso e da vedação colocada na área afetada, persiste a utilização destes locais pelos utentes, revelando-se necessária a adoção de medidas adicionais que assegurem a restrição do uso da praia pelo período indispensável ao restabelecimento das condições de segurança à circulação e permanência de pessoas.

Considerando, assim, o risco que a presente situação oferece aos utentes da praia até à conclusão da mencionada obra de reparação, verificam-se as condições objetivas que justificam a declaração da praia da Bafureira como praia de uso suspenso, ao abrigo da alínea a) do artigo 48.º do Regulamento do POOC Cidadela-São Julião da Barra.

Foram ouvidos a Câmara Municipal de Cascais, a Capitania do Porto de Cascais, o Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., e a Administração da Região Hidrográfica do Tejo, I. P.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, atento o disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 309/93, de 2 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 218/94,

de 20 de agosto, 151/95, de 24 de junho, e 113/97, de 10 de maio, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A praia da Bafureira, no concelho de Cascais, é declarada como praia de uso suspenso.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 3.º

Vigência

O disposto na presente portaria vigora até que as condições de segurança na utilização da praia sejam restabelecidas, designadamente pela conclusão da obra de reparação do muro de proteção da agitação marítima e de suporte às escadas de acesso à praia da Bafureira, a verificar por vistoria das entidades competentes.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 19 de abril de 2012.

Portaria n.º 115/2012

de 27 de abril

O Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, estabelece o regime jurídico de identificação, gestão, monitorização e classificação da qualidade das águas balneares e de prestação de informação ao público sobre as mesmas, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/7/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de fevereiro, relativa à gestão da qualidade das águas balneares. O referido diploma prevê que a identificação das águas balneares e a fixação da respetiva época banear são aprovadas, anualmente, por portaria do membro do Governo responsável pela área do ambiente, ficando a prá-

tica banear apenas permitida nas águas identificadas como águas balneares ou nas águas relativamente às quais não se aplique nenhuma das restrições previstas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 4.º e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 135/2009, de 3 de junho, manda o Governo, pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria procede à identificação das águas balneares para o ano de 2012 e à fixação das respetivas épocas balneares.

Artigo 2.º

Identificação das águas balneares costeiras e de transição

São identificadas como águas balneares costeiras e de transição, para o ano de 2012, as constantes do anexo I à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Identificação das águas balneares interiores

São identificadas como águas balneares interiores, para o ano de 2012, as constantes do anexo II à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 4.º

Vigência

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O disposto na presente portaria vigora até ao dia 31 de Dezembro de 2012.

A Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Maria de Assunção Oliveira Cristas Machado da Graça*, em 19 de abril de 2012.

ANEXO I

(a que se refere o artigo 2.º)

Identificação de águas balneares costeiras e de transição para o ano de 2012

Água banear	Concelho	Administração de Região Hidrográfica	Duração da época banear
Caminha	Caminha	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Forte do Cão	Caminha	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Moledo	Caminha	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Vila Praia de Áncora	Caminha	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Espinho — Baía	Espinho	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Espinho — Rua 37	Espinho	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Frente Azul	Espinho	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Paramos	Espinho	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Seca	Espinho	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Silvalde	Espinho	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Apúlia	Esposende	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Fão — Ofir	Esposende	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Marinhas — Cepães	Esposende	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Ramalha	Esposende	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Rio de Moinhos	Esposende	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Suave Mar	Esposende	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.
Agudela	Matosinhos	Norte	De 15 de junho a 15 de setembro.